



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 050/2017

31/10/2017

SÚMULA: Altera o Artigo 79 da Lei 030/2004, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 79 da Lei Municipal n.º 30/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 O Servidor terá gozo de 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada para este fim, pelo órgão de pessoal ouvida as chefias de serviço.

§ 1.º As férias que trata este artigo poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas desde que assim requeridas pelo Servidor e a critério e de acordo com a conveniência da Administração.

§ 2.º A pedido do Servidor e a critério da Administração Pública Municipal, até 1/3 (um terço) do período das férias poderá ser convertido em pecúnia, desde que haja disponibilidade financeira, cujo pagamento será objeto de programação pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3.º O Servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, a ser calculada com base na remuneração do mês em que se der a exoneração.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul, em 31 de Outubro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná
Edição nº 2761 – de 01/11/2017.